

**PROJETO DE LEI n.º 134/2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Socorro/SP, de casos de abuso sexual, maus-tratos ou qualquer forma de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados, situados no Município de Socorro/SP, obrigados a comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar quaisquer casos de abuso sexual, maus-tratos, negligência, automutilação, tentativa de suicídio ou outras formas de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes de que tenham conhecimento, ainda que apenas sob suspeita.

**Art. 2º** - A comunicação de que trata o artigo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, por meio escrito ou eletrônico, contendo as informações disponíveis e pertinentes para o atendimento adequado do caso pelo Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - A direção da escola deverá garantir sigilo absoluto sobre a identidade da vítima e do comunicante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, preservando a integridade e a privacidade dos envolvidos.

**Art. 4º** - As escolas deverão promover, no início de cada ano letivo, orientações internas aos professores e demais funcionários sobre a identificação de sinais de violência e sobre os procedimentos de comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2025

**Patrícia Toledo de Souza Pinto**  
**Vereadora – MDB**

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade reforçar, no âmbito municipal, a rede de proteção à infância e adolescência, assegurando que **todas as escolas públicas e privadas de Socorro/SP** atuem de forma imediata e responsável diante de qualquer indício ou confirmação de **abuso sexual, maus-tratos ou violência** contra crianças e adolescentes.

A medida complementa e dá efetividade à **Lei Federal nº 15.231, de 6 de outubro de 2025**, que estabeleceu a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar de casos de automutilação, tentativa de suicídio e outras violências ocorridas em estabelecimentos de ensino, além de harmonizar-se com os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

O ambiente escolar é, muitas vezes, o primeiro espaço onde sinais de sofrimento, abuso ou negligência são percebidos. Assim, é essencial que a direção e os profissionais da educação estejam legalmente respaldados e obrigados a agir com rapidez e responsabilidade.

A comunicação imediata ao Conselho Tutelar permitirá uma atuação mais célere e eficaz na **proteção e acolhimento das vítimas**, além de contribuir para a **prevenção de novas ocorrências** e para o fortalecimento da rede municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diante da relevância social e do caráter protetivo desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.